



LEI Nº 1.596

Data: 21 de dezembro de 2001.

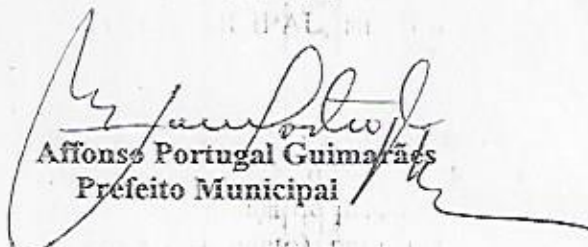
SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.375, de 22 de dezembro de 1.998, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A alíquota prevista para o item 99 da Lista de Serviços constante do anexo I, da Lei Municipal nº 1.375, de 22 de dezembro de 1.998, que trata da exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários e demais serviços pertinentes, fica fixada em 5% (cinco por cento), para fins de cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.002, revogando-se as disposições em contrário, especificamente o art. 4º da Lei Municipal nº 1.450, de 29 de dezembro de 1.999.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 21 de dezembro de 2001.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal